**LEI Nº 2050-A/2017, DE 10 de AGOSTO de 2017.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e servidores nomeados em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, reposição salarial de 2,0% (dois por cento) sobre seus vencimentos, referente às perdas salariais verificadas no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica garantida a todos os agentes públicos a remuneração mínima de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo excluídos deste somatório os eventuais valores pagos a título de salário-família.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Timbó Grande/SC, 10 de agosto de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 10 de agosto de 2017.